



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 10/09/2025

Presidente: Senador Zequinha Marinho

1ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA (REQ 33/2025-CRA)

Finalidade: Debater a criação pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio): - da Área de Proteção Ambiental do Paleocanal do Rio Tocantins, que gera impactos negativos à atividade econômica nos municípios paraenses de Nova Ipixuna, Marabá e Itupiranga; e - da Área de Proteção Ambiental do Bico do Papagaio, que atinge os municípios de Marabá, Bom Jesus do Tocantins, São João do Araguaia e mais três municípios do Estado do Tocantins, além de dois do Estado do Maranhão.

Requerimento relacionado: [REQ 33/2025 - CRA](#) - Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA).

Convidados: Mauro Oliveira Pires, presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; Antônio Carlos Cunha Sá, prefeito municipal de Marabá/PA; Wagno Godoy, prefeito municipal de Itupiranga/PA; Maurício Emerenciano, secretário de Agricultura do Município de São João do Araguaia/PA; Jeilson dos Santos Reis, prefeito municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA; Everton Macias Freitas, prefeito municipal de Nova Ipixuna/PA; Marcelo Norkey Duarte Pereira, membro do Conselho Gestor da APA Triunfo do Xingu; Gustavo Trovo, advogado representante de Sindicato Rural de Marabá/PA e Sindicato dos Produtores Rurais de Itupiranga/PA; Antônio Matos da Silva, presidente do Sindicato Rural de São João do Araguaia/PA; Gilson de Freitas Siqueira, presidente do Sindicato Rural de Nova Ipixuna/PA; Rogério Romão, presidente do Sindicato Rural de Bom Jesus do Tocantins/PA.

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1282/2024 Ementa: Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para modificar disposições relativas ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Augusta Brito	Pela aprovação do Projeto.	O PL visa alterar a Lei 10.420/2002 para modificar disposições sobre o Fundo Garantia-Safra e o Benefício Garantia Safra. Tem o objetivo de: a) modificar a redação do <i>caput</i> dos arts. 1º e 4º, adequando-os à nomenclatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; b) substituir, no § 4º do art. 1º, a expressão “outros Municípios situados fora da área estabelecida”, por “outros Municípios, cujas regiões estejam situadas fora da área estabelecida”, ampliando alcance do público beneficiário, caso entenda-se necessário; c) modificar o inciso II e inserir inciso III no art. 3º, prevendo que constituirão despesas do Fundo Garantia-Safra tanto a remuneração da instituição financeira de que trata o art. 7º desta Lei, incluídas as despesas de operacionalização do Fundo Garantia-Safra e de projetos a ele vinculados, como recursos aplicados em ações e em projetos de convivência com o semiárido, de aumento da capacidade produtiva e de enfrentamento das mudanças climáticas, nos termos do art. 6º-A dessa Lei; d) modificar o <i>caput</i> do art. 8º prevendo que farão jus ao Benefício Garantia-Safra agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 40% do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo, respeitadas as especificidades locais e regionais; e) modificar o § 1º do art. 8º, prevendo que o valor do Benefício Garantia-Safra será definido pelo órgão gestor e pago em até três parcelas mensais, por família; f) inserir o § 5º no art. 8º, prevendo que o órgão gestor definirá o valor do Benefício Garantia-Safra, em conformidade com disponibilidade orçamentária, para a devida operacionalização do disposto no § 1º desse artigo; g) inserir o § 6º no art. 8º, prevendo que, quando houver decretação nacional de “situação de emergência” ou “estado de calamidade pública”, pandemia ou epidemia, o pagamento do Benefício Garantia-Safra será feito em parcela única. - Votação simbólica

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.